



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)

*Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA N.º (Do Sr. Carlos Sampaio)

Dê-se ao art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição N.º 40/2003, a seguinte redação:

Art. 7º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores públicos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto nos incisos IX e X do art. 142 e no artigo 207 da Constituição Federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICATIVA**

É fundamental para um grande número de universidades públicas não federais a substituição da expressão “servidores titulares de cargos efetivos” pela expressão “servidores públicos”, preservando assim carreiras instituídas pelos Estados e não subordinadas ao Regime Jurídico Único da União, em que aquela expressão ocorre.

A segunda alteração remete à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial de que gozam as universidades, de acordo com o texto constitucional, estendendo-se a interpretação da lei à prerrogativa de poderem elas próprias constituírem seus fundos de gestão previdenciária.

Sala da Comissão, em 2003.

## **Deputado CARLOS SAMPAIO**

PSDB/SP